PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

UNIFICA A DATA BASE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO, REAJUSTA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica unificada, no mês de janeiro, a data base para revisão geral salarial dos servidores públicos ativos e inativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Empregados Públicos do Programa Saúde da Família - PSF, do Quadro de Servidores em Comissão e do Quadro de Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ativos e inativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Quadro de Empregados Públicos do Programa Saúde da Família - PSF, aos ocupantes de cargos em comissão e aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, reposição salarial de 1,07% (Um vírgula zero sete por cento), conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como aumento de 1,99% (Um vírgula noventa e nove por cento) a título de ganho real, totalizando **3,06%** (Três vírgula zero seis por cento).

§ 1º. O percentual total mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

§ 2º. O percentual de reposição salarial mencionado no caput deste artigo refere-se ao índice INPC acumulado de abril a dezembro de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ativos e inativos do Quadro do Magistério Público Municipal, reposição salarial de 2,06% (Dois vírgula zero seis por cento) conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como aumento de 1,00% (Um por cento) a título de ganho real, totalizando **3,06%** (Três vírgula zero seis por cento).

§ 1º. O percentual total mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

§ 2º. O percentual de reposição salarial mencionado no caput deste artigo refere-se ao índice INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 4º. O percentual total mencionado nos artigos 2º e 3º é devido a partir do mês de janeiro de 2018, inclusive, tendo em vista a data base do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, do Magistério Público Municipal e demais quadros, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar os pagamentos retroativos ao referido mês.

Art. 5º. Ficam substituídos os anexos II da Lei Complementar Municipal nº 46, de 05 de novembro de 2014 e III da Lei Complementar Municipal nº 31 de 12 de janeiro de 2012, respectivamente, pelos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Fica reajustado no mesmo percentual total previsto no caput do artigo 2º da presente Lei Complementar, o auxílio alimentação previsto na Lei nº 1.591, de 03 de novembro de 2014, passando a vigorar com o valor de R$215,52 (Duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 7º. Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO I - QPPE
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Vencimento *(R$)*

CATEGORIA

	A			B			C			D			E			F		
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LEVE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PESADO AGENTE DE MANUTENÇÃO AGENTE OPERACIONAL AUX. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COVEIRO GARI INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA INSTRUTOR DE MARCENARIA LAVADOR PEDREIRO TELEFONISTA - (30H/S) VIGIA NOTURNO **(CARGA HORÁRIA 40 H/S)**			AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO AUXILIAR DE FARMÁCIA AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DESENHISTA ELETRICISTA FISCAL GUARDA MUNICIPAL INSPETOR DE ALUNOS - (30H/S) MECÂNICO MECÂNICO DE MÁQ. PESADAS MOTORISTA EM GERAL MOTORISTA DE ÔNIBUS OPERADOR DE MÁQ. RODOVIÁRIAS PISCICULTOR RECEPCIONISTA SECRETÁRIO ESCOLAR TÉC. EM ENFERMAGEM TÉC. DE LABORATÓRIO E ANÁLISES TÉC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA TÉC. EM HIGIENE DENTAL TÉC. EM AGRIMENSURA TÉC. EM AGROPECUÁRIA TÉC. EM COMPUTAÇÃO TÉC. EM SEG. E MED. DO TRABALHO TÉC. TRIBUTARIO **(CARGA HORÁRIA 40 H/S)**			INSTRUTOR DE INFORMÁRTICA **(CARGA HORÁRIA 20 H/S)**			ADMINISTRADOR ARQUIVISTA BIBLIOTECÁRIO BIOQUÍMICO ECONOMISTA ENFERMEIRO ENGENHEIRO AGRONOMO ENGENHEIRO FLORESTAL ENGENHEIRO SANITARISTA FARMACÊUTICO NUTRICIONISTA PROFESSOR DE INFORMÁTICA **(CARGA HORÁRIA 40 H/S)**			ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO TERAPEUTA OCUPACIONAL **(CARGA HORÁRIA 30 H/S)**			ASSESSOR JURÍDICO DENTISTA FISIOTERAPEUTA FONOAUDIOLOGO TÉCNICO DESPORTIVO **(CARGA HORÁRIA 20 H/S)**		
	CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE		
NÍVEL	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
1	1.122,65	1.423,79	1.805,71	1.591,31	2.018,17	2.559,52	1.193,48	1.513,62	1.919,64	3.447,84	4.372,69	5.545,63	2.652,18	3.363,61	4.265,87	2.347,19	2.976,80	3.775,31
2	1.145,10	1.452,27	1.841,83	1.623,14	2.058,53	2.610,71	1.217,35	1.543,89	1.958,03	3.516,80	4.460,15	5.656,55	2.705,22	3.430,88	4.351,18	2.394,13	3.036,34	3.850,81
3	1.168,01	1.481,31	1.878,66	1.655,60	2.099,70	2.662,93	1.241,70	1.574,77	1.997,19	3.587,13	4.549,35	5.769,68	2.759,33	3.499,50	4.438,21	2.442,02	3.097,07	3.927,83
4	1.191,37	1.510,94	1.916,24	1.688,71	2.141,69	2.716,19	1.266,53	1.606,27	2.037,13	3.658,88	4.640,34	5.885,07	2.814,51	3.569,49	4.526,97	2.490,86	3.159,01	4.006,39
5	1.215,19	1.541,16	1.954,56	1.722,49	2.184,53	2.770,51	1.291,86	1.638,39	2.077,88	3.732,05	4.733,15	6.002,77	2.870,80	3.640,87	4.617,51	2.540,67	3.222,19	4.086,51
6	1.239,50	1.571,98	1.993,65	1.756,93	2.228,22	2.825,92	1.317,70	1.671,16	2.119,44	3.806,69	4.827,81	6.122,83	2.928,22	3.713,69	4.709,86	2.591,49	3.286,63	4.168,24
7	1.264,29	1.603,42	2.033,53	1.792,07	2.272,78	2.882,44	1.344,05	1.704,58	2.161,82	3.882,83	4.924,36	6.245,28	2.986,79	3.787,97	4.804,06	2.643,32	3.352,37	4.251,61
8	1.289,57	1.635,49	2.074,20	1.827,91	2.318,24	2.940,09	1.370,93	1.738,67	2.205,06	3.960,48	5.022,85	6.370,19	3.046,52	3.863,73	4.900,14	2.696,18	3.419,41	4.336,64
9	1.315,36	1.668,20	2.115,68	1.864,47	2.364,60	2.998,89	1.398,35	1.773,45	2.249,16	4.039,69	5.123,31	6.497,59	3.107,45	3.941,00	4.998,14	2.750,11	3.487,80	4.423,37
10	1.341,67	1.701,56	2.157,99	1.901,76	2.411,90	3.058,87	1.426,32	1.808,92	2.294,14	4.120,49	5.225,78	6.627,55	3.169,60	4.019,82	5.098,10	2.805,11	3.557,56	4.511,84
11	1.368,50	1.735,59	2.201,15	1.939,80	2.460,13	3.120,04	1.454,85	1.845,10	2.340,03	4.202,90	5.330,29	6.760,10	3.232,99	4.100,22	5.200,07	2.861,21	3.628,71	4.602,08
12	1.395,87	1.770,31	2.245,18	1.978,59	2.509,34	3.182,44	1.483,94	1.882,00	2.386,83	4.286,96	5.436,90	6.895,30	3.297,65	4.182,22	5.304,07	2.918,44	3.701,28	4.694,12

CATEGORIA

	G			H			I			J			K			L		
	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA **(CARGA HORÁRIA 40 H/S)**			MÉDICO CLÍNICO GERAL MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA MÉDICO INFECTOLOGISTA **(CARGA HORÁRIA 20 H/S)**			MÉDICO ORTOPEDISTA MÉDICO PEDIATRA **(CARGA HORÁRIA 16 H/S)**			MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA **(CARGA HORÁRIA 12 H/S)**			MÉDICO OFTALMOLOGISTA MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA **(CARGA HORÁRIA 06 H/S)**			MÉDICO AUDITOR **(CARGA HORÁRIA 04 H/S)**		
	CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE		
NÍVEL	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
1	13.260,92	16.818,05	21.329,36	8.568,06	10.866,37	13.781,19	5.304,37	6.727,22	8.531,75	3.978,02	5.045,09	6.398,40	2.917,40	3.699,97	4.692,45	2.426,74	3.077,69	3.903,26
2	13.526,14	17.154,41	21.755,94	8.739,42	11.083,70	14.056,81	5.410,46	6.861,77	8.702,38	4.057,58	5.145,99	6.526,36	2.975,75	3.773,97	4.786,30	2.475,27	3.139,25	3.981,32
3	13.796,66	17.497,50	22.191,06	8.914,21	11.305,37	14.337,95	5.518,67	6.999,00	8.876,43	4.138,73	5.248,91	6.656,89	3.035,26	3.849,45	4.882,03	2.524,78	3.202,03	4.060,95
4	14.072,59	17.847,45	22.634,89	9.092,49	11.531,48	14.624,71	5.629,04	7.138,98	9.053,96	4.221,51	5.353,89	6.790,03	3.095,97	3.926,44	4.979,67	2.575,28	3.266,07	4.142,17
5	14.354,05	18.204,40	23.087,58	9.274,34	11.762,11	14.917,20	5.741,62	7.281,76	9.235,04	4.305,94	5.460,97	6.925,83	3.157,89	4.004,97	5.079,26	2.626,78	3.331,39	4.225,01
6	14.641,13	18.568,49	23.549,33	9.459,83	11.997,35	15.215,54	5.856,45	7.427,40	9.419,74	4.392,06	5.570,19	7.064,35	3.221,05	4.085,06	5.180,85	2.679,32	3.398,02	4.309,51
7	14.933,95	18.939,86	24.020,32	9.649,03	12.237,30	15.519,85	5.973,58	7.575,95	9.608,13	4.479,90	5.681,59	7.205,63	3.285,47	4.166,77	5.284,47	2.732,90	3.465,98	4.395,70
8	15.232,63	19.318,66	24.500,73	9.842,01	12.482,05	15.830,25	6.093,05	7.727,47	9.800,29	4.569,49	5.795,22	7.349,75	3.351,18	4.250,10	5.390,16	2.787,56	3.535,30	4.483,62
9	15.537,28	19.705,03	24.990,74	10.038,85	12.731,69	16.146,86	6.214,91	7.882,01	9.996,30	4.660,88	5.911,13	7.496,74	3.418,20	4.335,10	5.497,96	2.843,31	3.606,01	4.573,29
10	15.848,03	20.099,13	25.490,56	10.239,62	12.986,32	16.469,79	6.339,21	8.039,66	10.196,23	4.754,10	6.029,35	7.646,67	3.486,56	4.421,80	5.607,92	2.900,18	3.678,13	4.664,76
11	16.164,99	20.501,11	26.000,37	10.444,42	13.246,05	16.799,19	6.466,00	8.200,45	10.400,15	4.849,18	6.149,94	7.799,61	3.556,29	4.510,24	5.720,08	2.958,18	3.751,69	4.758,05
12	16.488,29	20.911,13	26.520,38	10.653,31	13.510,97	17.135,17	6.595,32	8.364,46	10.608,15	4.946,17	6.272,94	7.955,60	3.627,42	4.600,45	5.834,48	3.017,35	3.826,72	4.853,21

CATEGORIA

	M			N			O			P		
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE **(CARGA HORÁRIA 40 H/S)**			ARQUITETO URBANISTA CIENTISTA SOCIAL CONTADOR ENGENHEIRO CIVIL MÉDICO VETERINÁRIO **(CARGA HORÁRIA 40 H/S)**			PROCURADOR JURÍDICO **(CARGA HORÁRIA 40 H/S)**			TÉCNICO EM RAIO X **(CARGA HORÁRIA 20 H/S)**		
	CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE		
NÍVEL	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
1	3.447,84	4.372,69	5.545,63	5.304,37	6.727,22	8.531,75	6.961,99	8.829,49	11.197,92	2.283,70	2.896,28	3.673,19
2	3.516,80	4.460,15	5.656,55	5.410,46	6.861,77	8.702,38	7.101,23	9.006,08	11.421,88	2.329,37	2.954,21	3.746,65
3	3.587,13	4.549,35	5.769,68	5.518,67	6.999,00	8.876,43	7.243,25	9.186,20	11.650,32	2.375,96	3.013,29	3.821,58
4	3.658,88	4.640,34	5.885,07	5.629,04	7.138,98	9.053,96	7.388,12	9.369,92	11.883,33	2.423,48	3.073,56	3.898,02
5	3.732,05	4.733,15	6.002,77	5.741,62	7.281,76	9.235,04	7.535,88	9.557,32	12.120,99	2.471,95	3.135,03	3.975,98
6	3.806,69	4.827,81	6.122,83	5.856,45	7.427,40	9.419,74	7.686,60	9.748,47	12.363,41	2.521,39	3.197,73	4.055,50
7	3.882,83	4.924,36	6.245,28	5.973,58	7.575,95	9.608,13	7.840,33	9.943,44	12.610,68	2.571,82	3.261,69	4.136,61
8	3.960,48	5.022,85	6.370,19	6.093,05	7.727,47	9.800,29	7.997,14	10.142,30	12.862,89	2.623,25	3.326,92	4.219,34
9	4.039,69	5.123,31	6.497,59	6.214,91	7.882,01	9.996,30	8.157,08	10.345,15	13.120,15	2.675,72	3.393,46	4.303,73
10	4.120,49	5.225,78	6.627,55	6.339,21	8.039,66	10.196,23	8.320,22	10.552,05	13.382,56	2.729,23	3.461,33	4.389,80
11	4.202,90	5.330,29	6.760,10	6.466,00	8.200,45	10.400,15	8.486,63	10.763,10	13.650,21	2.783,82	3.530,55	4.477,60
12	4.286,96	5.436,90	6.895,30	6.595,32	8.364,46	10.608,15	8.656,36	10.978,36	13.923,21	2.839,49	3.601,16	4.567,15

ANEXO II –QUADRO DO MAGISTÉRIO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

1. TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 20 HORAS

	Vencimento *(R$)*											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	1.238,99	1.300,94	1.365,99	1.434,29	1.506,00	1.581,30	1.660,37	1.743,38	1.830,55	1.922,08	2.018,18	2.119,09
Nível II - Licenciatura Plena	1.424,84	1.496,08	1.570,88	1.649,43	1.731,90	1.818,50	1.909,42	2.004,89	2.105,14	2.210,39	2.320,91	2.436,96
Nível III - Pós-graduação	1.638,56	1.720,49	1.806,52	1.896,84	1.991,69	2.091,27	2.195,83	2.305,62	2.420,91	2.541,95	2.669,05	2.802,50
Nível IV - Mestrado/Doutorado	2.212,06	2.322,66	2.438,80	2.560,74	2.688,77	2.823,21	2.964,37	3.112,59	3.268,22	3.431,63	3.603,22	3.783,38

2. TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 40 HORAS

	Vencimento *(R$)*											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	2.477,98	2.601,88	2.731,97	2.868,57	3.012,00	3.162,60	3.320,73	3.486,77	3.661,11	3.844,16	4.036,37	4.238,19
Nível II - Licenciatura Plena	2.849,68	2.992,16	3.141,77	3.298,86	3.463,80	3.636,99	3.818,84	4.009,78	4.210,27	4.420,78	4.641,82	4.873,91
Nível III - Pós-graduação	3.277,13	3.440,98	3.613,03	3.793,69	3.983,37	4.182,54	4.391,67	4.611,25	4.841,81	5.083,90	5.338,10	5.605,00
Nível IV - Mestrado/Doutorado	4.424,12	4.645,33	4.877,60	5.121,48	5.377,55	5.646,43	5.928,75	6.225,19	6.536,45	6.863,27	7.206,43	7.566,75

	Coeficientes *(%)*											
Níveis / Classes	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	1	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível II - Licenciatura Plena	1,15	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível III - Pós-graduação	1,15	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
Nível IV - Mestrado/Doutorado	1,35	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05

ANEXO III – QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

	CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO *(R$)*
1	Assessor Jurídico do Prefeito	CC-01	5.101,33
2	Chefe de Gabinete	CC-01	5.101,33
3	Assessor Técnico Jurídico	CC-02/A	4.886,95
4	Diretor do Departamento Administrativo	CC-02/A	4.886,95
5	Diretor do Departamento de Compras	CC-02/A	4.886,95
6	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-02/A	4.886,95
7	Diretor do Departamento de Finanças	CC-02/A	4.886,95
8	Diretor do Departamento de Licitação	CC-02/A	4.886,95
9	Diretor do Departamento de Planejamento	CC-02/A	4.886,95
10	Diretor do Departamento de RH	CC-02/A	4.886,95
11	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-02/A	4.886,95
12	Diretor do Departamento de Tributação	CC-02/A	4.886,95
13	Chefe da Divisão de Documentação Pessoal	CC-02/B	3.707,53
14	Diretor do Departamento de Cultura	CC-02/B	3.707,53
15	Diretor do Departamento de Educação	CC-02/B	3.707,53
16	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-02/B	3.707,53
17	Diretor do Departamento de Obras Públicas	CC-02/B	3.707,53
18	Diretor do Departamento de Saúde	CC-02/B	3.707,53
19	Diretor do Departamento de Tec. da Informação	CC-02/B	3.707,53
20	Diretor do Departamento De Turismo	CC-02/B	3.707,53
21	Diretor do Hospital Municipal	CC-02/B	3.707,53
22	Diretor do Pronto Socorro Municipal	CC-02/B	3.707,53
23	Chefe da Divisão da Orquestra Sinfônica do Município de Cambará	CC-02/C	3.114,31
24	Chefe da Divisão do Almoxarifado Central	CC-02/C	3.114,31
25	Diretor de Agendamento de Usuários do SUS	CC-02/C	3.114,31
26	Diretor do Departamento De Urbanismo	CC-02/C	3.114,31
27	Diretor do Departamento de Ação Social	CC-02/C	3.114,31
28	Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	CC-02/C	3.114,31
29	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	CC-02/C	3.114,31
30	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	CC-02/C	3.114,31
31	Diretor do Departamento Rodoviário Municipal	CC-02/C	3.114,31

ANEXO IV – QUADRO DO PSF
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

	Salário *(R$)*
Agente Comunitário de Saúde	1.344,66
Agente de Controle de Endemias	1.344,66
Artesão	1.344,66
Atendente de Consultório Dentário	1.344,66
Auxiliar em Saúde Bucal	1.344,66
Dentista	2.767,73
Educador Físico	2.767,73
Enfermeiro	3.845,10
Médico	9.949,36
Técnico em Enfermagem	1.429,12
Técnico em Higiene Dental	1.429,12
Técnico em Prótese	1.429,12

ANEXO V – QUADRO DE CONSELHEIROS TUTELARES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

	Salário *(R$)*
Conselheiro Tutelar	1.228,16

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de unificar a data base de todos os quadros do Serviço Público Municipal. No ano de 2017 foram unificadas as data bases do Quadro Próprio do Poder Executivo e do Quadro do Magistério Municipal, sendo que as demais categorias, sem previsão legal, careciam de regulamentação, razão pela qual neste momento se propõe a presente unificação.

Ainda, o presente projeto de Lei Complementar concede reposição salarial inflacionária, bem como aumento salarial real, a todas as categorias de servidores públicos, sendo que o aumento salarial total restou proposto em 3,06% (três virgula zero seis por cento).

Cabe esclarecer que os percentuais de reposição inflacionária são diferentes entre todos os quadros de servidores e o quadro do Magistério, uma vez que para todos o percentual apurado é apenas o considerado entre abril de 2017 a dezembro de 2017 ao passo que do Magistério é de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

A diferença acima se verifica tendo em vista que se trata da primeira reposição inflacionária após a unificação da data base entre o QPPE e o Quadro do Magistério, sendo que a anterior foi realizada no ano de 2017, e para o Quadro do Magistério considerou o índice INPC acumulado entre janeiro de dezembro de 2016, ao passo que para os demais servidores considerou-se abril de 2016 a março de 2017.

De qualquer forma, independente do percentual a ser considerado para reposição inflacionária, o Executivo Municipal propõe índices complementares diferenciados aos quadros, à título de ganho real, justamente com o intuito de igualar o valor do aumento total em 3,06% (três virgula zero por cento).

A medida atende de igual forma ao piso nacional do magistério, imposto pela Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE), uma vez que este restou fixado no valor de R$ 1.227,67 (Mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) para carga horária de 20 horas semanais e R$ 2.455,35 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para a carga horária de 40 horas semanais.

Os valores propostos, superam o piso em ambas as cargas horárias, sendo que para carga horária de 20 horas semanais, reatou em R$1.238,99 (Mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) e para a carga horária de 40 horas semanais restou em R$ 2.477,98 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

A partir do ano de 2019, a revisão geral anual se dará para todos sempre na mesma data e sempre pelo mesmo índice, não havendo futuramente percentuais diferentes no que diz respeito a reposição inflacionária.

Em tempo, o presente Projeto de Lei Complementar atualiza o valor do auxílio alimentação previsto na Lei nº 1.591, de 03 de novembro de 2014 no mesmo percentual total de 3,06%, passando a vigorar com o valor de R$215,52 (duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2018, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Quanto as fontes de custeio, serão elas a 1000, 101,102,103,104, 303 e 0495. Conforme o artigo 18 da LRF o gasto com inativos estão juntos com os ativos.

Segue a dotações orçamentárias para o pagamento das despesas:

Dotações:	**Salários:**	**Obrigações Patronais:**

Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.2020.2170– 3190.11.00.00.00	02.001.04.122.2020.2170– 3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Administração	03.001-04-122.1002.2070-3190.11.00.00.00 03.002-04-128.1002.2080-3190.11.00.00.00 03.003-04.122.1002.2003-3190.11.00.00.00 03.004-19.126.1002.2031-3190.11.00.00.00 03.005-06.182.1002.2560-3190.11.00.00.00	03.001-04-122.1002.2070-3191.13.00.00.00 03.001-04-122.1002.2070-3190.13.00.00.00 03.002-04-128.1002.2080-3191.13.00.00.00 03.002-04-128.1002.2080-3190.13.00.00.00 03.003-04-122.1002.2003-3191.13.00.00.00 03.003-04-122.1002.2003-3190.13.00.00.00 03.004-19-126.1002.2031-3190.13.00.00.00 03.005-06.182.1002.2560-3191.13.00.00.00 03.005-06.182.1002.2560-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Finanças	04.001-04-123-1002.2140-3190.11.00.00.00 04.002-04-122-1002.2150-3190.11.00.00.00 04.003-04-129-1002.2010-3190.11.00.00.00	04.001-04-123-1002.2140-3191.13.00.00.00 04.001-04-123-1002.2140-3190.13.00.00.00 04.002-04-122-1002.2150-3191.13.00.00.00 04.002-04-122-1002.2150-3190.13.00.00.00 04.003-04-129-1002.2010-3191.13.00.00.00 04.003-04-129-1002.2010-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	05.001-12-361.1004.2090-3190.11.00.00.00 05.001-12-361.1005.2100-3190.11.00.00.00 05.001-12-365.1004.2005-3190.11.00.00.00 05.001-12-365.1004.2006-3190.11.00.00.00 05.001-12-366.1004.2004-3190.11.00.00.00 05.001-12-367.1004.2007-3190.11.00.00.00 05.002-13-392.1002.2210-3190.11.00.00.00	05.001-12-361.1004.2090-3191.13.00.00.00 05.001-12-361.1004.2090-3190.13.00.00.00 05.001-12-361.1005.2100-3191.13.00.00.00 05.001-12-361.1005.2100-3190.13.00.00.00 05.001-12-365.1004.2005-3191.13.00.00.00 05.001-12-365.1004.2005-3190.13.00.00.00 05.001-12-365.1004.2006-3191.13.00.00.00 05.001-12-365.1004.2006-3190.13.00.00.00 05.001-12-366.1004.2004-3191.13.00.00.00 05.001-12-366.1004.2004-3190.13.00.00.00 05.001-12-367.1004.2007-3191.13.00.00.00 05.001-12-367.1004.2007-3190.13.00.00.00 05.002-13-392.1002.2210-3191.13.00.00.00 05.002-13-392.1002.2210-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	06.001-27.812.1002.2130-3190.11.00.00.00	06.001-27.812.1002.2130-3191.13.00.00.00 06.001-27.812.1002.2130-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Saúde	07.001.10.301.2290.2040-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.1006.2012-3190.11.00.00.00 07.002-10.301-1006.2013-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.1006.2014-3190.11.00.00.00 07.002-10.301.1006.2015-3190.11.00.00.00 07.002-10.304.1008.2018-3190.11.00.00.00	07.001.10.301.2290.2040-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2012-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2012-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2013-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2013-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2014-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2014-3190.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2015-3191.13.00.00.00 07.002-10.301.1006.2015-3190.13.00.00.00 07.002-10.304.1008.2018-3190.13.00.00.00 07.002-10.304.1008.2018-3191.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social	08.001-08.244.2450.2490-3190.11.00.00.00 08.002-08.243.2580.6030-3190.11.00.00.00	08.001-08.244.2450.2490-3191.13.00.00.00 08.001-08.244.2450.2490-3190.13.00.00.00 08.002.08.243.2580.6030-3191.13.00.00.00 08.002.08.243.2580.6030-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	09.001-20-606.1002.2250-3190.11.00.00.00 09.002-18.541.1002.2270-3190.11.00.00.00 09.003-.23.695.1002.2026-3190.11.00.00.00	09.001-20-606.1002.2250-3191.13.00.00.00 09.001-20-606.1002.2250-3190.13.00.00.00 09.002.18.541.1002.2270-3191.13.00.00.00 09.002.18.541.1002.2270-3190.13.00.00.00 09.003.23.695.1002.2026-3190.13.00.00.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	10.001-15-452.1002.2027-3190.11.00.00.00 10.003.26.782.1002.2028-3190.11.00.00.00 10.004.15.452.1002.2350-3190.11.00.00.00	10.001-15-452.1002.2027-3191.13.00.00.00 10.001-15-452.1002.2027-3190.13.00.00.00 10.003.26.782.1002.2028-3191.13.00.00.00 10.003.26.782.1002.2028-3190.13.00.00.00 10.004.15.452.1002.2350-3191.13.00.00.00 10.004.15.452.1002.2350-3190.13.00.00.00
Secretaria Municipal de Planejamento	11.001-04.121.1002.2029-3190.11.00.00.00	10.004.15.452.1002.2350-3191.13.00.00.00 10.004.15.452.1002.2350-3190.13.00.00.00
Procuradoria Jurídica	12.001-02.061.1017.2030-3190.11.00.00.00	12.001-02.061.1017.2030-3191.13.00.00.00 12.001-02.061.1017.2030-3190.13.00.00.00

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal